



ORIENTAÇÃO TÉCNICA

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE. ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 63/2023.

MATÉRIA: Projeto de Lei Ordinária Nº 41/2023

AUTORIA: Gorette Cavalcanti

EMENTA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA CAPONGA FUNDA, NO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA/CE, JOSÉ VIEIRA DA

COSTA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROTOCOLO: 19/09/2023

ENTRADA EM PLENÁRIO: 19/09/2023

#### 1- RELATÓRIO:

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta casa legislativa para emissão de parecer técnico sobre os aspectos de formalidade, legalidade e constitucionalidade o Projeto de Lei nº 18 /2022, de autoria da Vereadora Gorette Cavalcati, que tem por objetivo denominar de JOSÉ VIEIRA DA COSTA a UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA CAPONGA FUNDA, NO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA/CE.

É o sucinto relatório. Passa-se à apreciação sob o prisma estritamente jurídico.

### 2- ANÁLISE JURÍDICA:

Prefacialmente, importante destacar que o exame da Assessoria Jurídica cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, consoante redação dada pelo art. 122, §§ 3° e 4° do Regimento Interno, razão pela qual não se incursiona em discussões de questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

Outrossim, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Página 1 de 2





# ORIENTAÇÃO TÉCNICA

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.

Inicialmente, trata-se de matéria de competência desta casa legislativa, uma vez que a Lei Orgânica de Pindoretama, em seu art. 34, inciso XVI, estabelece que compete privativamente a Câmara Municipal "autorizar a alteração denominação de prédios, vias e logradouros públicos". O referido dispositivo tem replicação no Regimento Interno, em seu art. 41, inciso XIV.

Desta feita, preenchido os requisitos de iniciativa e técnica legislativa adotada, pode a Sra. Vereadora propor o presente projeto de lei, com fulcro nos dispositivos legais acima.

Quanto aos requisitos Legais e Constitucionais, esta Assessoria entende que se encontram presentes. Portanto, o entendimento é de que não há óbice jurídico ao Projeto de Lei em comento, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos nobres vereadores.

#### 3- CONCLUSÃO:

Todo o exposto trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnicoopinativo que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação.

**Diante do exposto**, do ponto de vista de constitucionalidade e juridicidade, a Assessoria Jurídica <u>OPINA</u> pela viabilidade do Projeto de Lei em questão, uma vez que possui elementos necessários para seguir os trâmites dentro do Processo Legislativo.

Quórum de votação: Projeto de Lei Ordinária a ser aprovado por MAIORIA SIMPLES.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

É o parecer, que ora submeto, à apreciação da digna Comissão de Justiça e Redação.

Pindoretama/CE, 20 de setembro de 2023.

Eliza Thito Chaves

**CELIZA BRITO CHAVES** 

OAB/CE 30.645

Procuradora da Câmara Municipal de Pindoretama.

Página 2 de 2





# **CERTIDÃO**

Certifico que o presente Projeto de Lei Ordinária recebeu Orientação Técnica da Procuradoria da CMDP, que foi encaminhada a esta Secretaria Geral.

Em obediência ao despacho retro da Presidência, encaminho às comissões pertinentes elencas na parte final da orientação técnica.

Pindoretama/CE, 27 de Setembro de 2023.

LAUDIANO ALVES CIDADE JÚNIOR Secretario Geral da Mesa. Matricula 000168-6